



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DOE - Seção I – Sábado, 12 de abril de 2014 – páginas 128 e 129

INSTRUÇÃO ESPECIAL CRH N.º 02, DE 11-04-2014

PROCESSO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MÉDICA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193, de 02 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.239 DE 07 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, incluído pela Lei complementar nº 1.239, de 07 de abril de 2014, torna pública a abertura de processo especial de promoção aos integrantes das classes abrangidas pela Lei complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, de acordo com a legislação pertinente e as normas estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Especial de Promoção será regido por este edital e executado pelo Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. O Processo Especial de Promoção far-se-á mediante apuração do tempo de efetivo exercício na carreira médica, observado o disposto no capítulo 2 deste edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ESPECIAL

2.1. O servidor poderá concorrer à promoção desde que, em 01 de fevereiro de 2013, atenda aos seguintes requisitos:

2.1.1. Conte com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na classe, para concorrer à promoção do cargo ou função-atividade de Médico I para Médico II;

2.1.2. Conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício na classe, para concorrer à promoção do cargo ou função-atividade de Médico I ou Médico II para Médico III.

2.2. Para fins do disposto neste capítulo será computado o tempo de efetivo exercício nas classes de Médico e Médico Sanitarista, prestado no serviço público estadual, antes de 01 de fevereiro de 2013, desde que referido tempo tenha sido exercido no mesmo vínculo.

CAPÍTULO 3

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

3.1. Interromper-se-á o interstício quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo, função-atividade ou função de natureza diversa do qual é ocupante, exceto quando se tratar de:

3.1.1. Nomeação para cargos de provimento em comissão ou designação para funções-atividades em confiança ou de serviço público retribuídas mediante “pro labore” nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

3.1.2. Designação para o exercício das funções de que trata o artigo 20 da Lei complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, como titular ou substituto;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.1.3. Afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

3.1.4. Afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS;

3.1.5. Afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

3.1.6. Afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.1.7. Afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

3.1.8. Afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

3.2. Ficará impedido de participar do processo especial de promoção o integrante da carreira de Médico que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa nos 12 (doze) meses que antecedem a data-base para apuração dos interstícios de que trata o item 2.1 deste edital.

CAPÍTULO 4

DAS COMPETÊNCIAS E DOS PRAZOS

4.1. Cabe aos órgãos subsetoriais de recursos humanos da Secretaria da Saúde a apuração do tempo de efetivo exercício dos seus servidores vinculados para fins do disposto no capítulo 2 deste edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

4.2. A lista de servidores aptos deverá ser encaminhada ao Centro de Promoção do Grupo de Gestão de Pessoas da Coordenadoria de Recursos Humanos em até 30(trinta) dias a contar da publicação deste edital, constando de:

4.2.1. Dados de identificação do servidor;

4.2.2. Tempo líquido de efetivo exercício na carreira;

4.2.3. Cargo/função atividade atual.

4.3. O Centro de Promoção, à vista das informações encaminhadas pelos órgãos subsetoriais de recursos humanos, publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos servidores aptos a participar do processo especial de promoção, identificando nominalmente para que classe o servidor irá concorrer.

CAPÍTULO 5 DOS RECURSOS

5.1. Da lista publicada, caberá recurso uma única vez para o Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da publicação.

5.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao órgão subsetorial de recursos humanos ao qual pertence o servidor interessado.

5.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e que apontem, de maneira justificada e circunstanciada, as razões da insatisfação.

5.4. O órgão subsetorial de recursos humanos deverá encaminhar os recursos ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos devidamente instruídos com os elementos hábeis a subsidiar a decisão.

5.5. A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO 6 **DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROMOÇÃO**

6.1. O Secretário de Estado da Saúde, à vista de relatório apresentado pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, homologará o Processo Especial de Promoção e publicará a lista dos servidores promovidos e as respectivas classes.

7.1. A promoção do servidor produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de março do ano de 2014.

7.2. Poderão ser beneficiados com a promoção até 100% (cem por cento) do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades de Médico existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO 8 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. É de inteira responsabilidade dos servidores o conhecimento das regras contidas neste edital e demais atos e normas regulamentares.

8.2. Eventuais ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.